ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161 Séc. Municipal de Assistência Social

LEI N° 357/2015 DE 06 DE JULHO DE 2015.

EMENTA: "Reedita a Lei nº 334/2013 de 02/10/2013 que dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, alterando o artigo 5º e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Tabocas do Brejo velho, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política publica ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

- I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetivar e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Município de Desenvolvimento Sustentável PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A execução, monitora e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- VI. A elaboração, o monitoramento e avaliação de Planos, Programas Projetos, ações e Atividade, de natureza transitória ou permanente;
- VII. A priorização, hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161 Séc. Municipal de Assistência Social

- VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimentos sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando- as, também para participação do CMDS;
- XIII. A participação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.
- Art. 3º O CMDS tem foro e sede no Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.
- **Art. 4º** O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) e será exercício sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- Art. 5° Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representam, assessoram, estudam e promovem ações voltadas para o apoio e o desenvolvimento sustentável, a cidadania e a promoção de direitos e representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar na proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do CMDS; representantes de órgãos do Poder Publico e representantes de organizações para-governamentais, na proporção de, no Maximo, 1/3 (um terço) de membros do CMDS.
- § 1º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:
 - a) Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
 - b) Para conselheiros/os e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião especifica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (0**77)3657-2148-PABXFax3:657-2160/3657-2161 Séc. Municipal de Assistência Social

- c) Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião especifica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.
- § 2º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **Art.** 6° O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.
- **Art. 7º** A composição do CMDS obedece ao estabelecimento nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável CERS.
- **Art. 8º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.
- $\mathbf{Art.}\ 9^{o}$ O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 10º Revogam se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.
- **Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BA, em 06 de julho de 2015.

Humberto Pereira da Silva Prefeito